



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 7

De 7 de Agosto de 1948

Dispõe sôbre a realização de empréstimo com a Fazenda do Estado, destinado à conclusão dos Serviços Novos e Água e Esgotos de Araraquara e dá outras providências.-

ENGENHEIRO JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Araraquara decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Fazenda do Estado, na fôrma do decreto-lei estadual nº 16.679, de 31 de Dezembro de 1946, um empréstimo até a importância de Cr\$3.596.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil cruzeiros), destinado exclusivamente à conclusão dos serviços de abastecimento de água e rede de esgotos sanitários da séde do Município, de acôrdo com o projeto aprovado pelo extinto Departamento das Municipalidades.-

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, igualmente, a assumir, de modo expresso, o compromisso de receber as obras executadas em perfeito estado de funcionamento, ou as importâncias a serem aplicadas na sua conclusão a titulo de adiantamento, sem prejuizo do processo de verificação da capacidade financeira do Município, para fins legais.-

Parágrafo único - Concluidas as obras, o total da despêsa apurado constituirá a responsabilidade do Município.-

Artigo 3º - O contrato do empréstimo obedecerá a minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterà especialmente as seguintes cláusulas:

- a) - prazo máximo de 40 (quarenta) anos;
- b) - Juros de 5% (cinco por cento) ao ano, contados da data do recimento das obras;
- c) - amortização em anuidades fixadas pelo Estado, a serem recolhidas em parcelas mensais à Coletoria Estadual local, caso não prefira o Estado proceder diretamente à sua arrecadação;

*Autor: Prefeitura
Prof. Dr. 35/48
Processo 150/48*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- d) - garantia de parte da taxa produzida pelo serviço, proporcional ao empréstimo, que baste para assegurá-lo na forma prevista na letra "c".-

Artigo 4º - As obras serão executadas sob a direção do Serviço de Engenharia da Secretaria da Viação e Obras Públicas, em regime que melhor consulte os interesses do Município.-

Artigo 5º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3, de 25 de Maio de 1948.-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Araraquara, aos 7 (sete) de Agosto de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito).-

(a) ENGº JOSÉ DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) JOSÉ ALFREDO AMARAL GURGEL
- Secretário -

Autor